



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 653/94

De 22 de abril de 1994

"Altera dispositivos da Lei nº 611/93, que dispõe sobre a concessão de diárias a serviço do Município."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e ocupantes de cargos afins, pessoal de apoio, quando a serviço do Município.

Art. 2º - Entende-se por diária o abono atribuído às pessoas referidas no artigo anterior por diligências, serviços ou comissões realizadas fora do Município, para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e transporte no local do destino da viagem.

Art. 3º - Não integram as diárias as viagens de ônibus para fora do Estado da Bahia, bem como as viagens aéreas para dentro e fora do Estado.

Art. 4º - As diárias serão fixadas por categoria funcional, considerando-se o desdobramento para a capital do Estado e cidades do interior da Bahia, cidades e capitais dos demais Estados da Federação.

§ 1º - Nas viagens de duração superior a 06 e inferior a 12 horas e/ou que não hajam necessidade de hospedagem ou pernoite, será pago valor correspondente a metade de uma diária.

§ 2º - O processamento e o controle das diárias são de responsabilidade do Secretário de Administração do Município de Itapetinga.

§ 3º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e visadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 653/94.

Secretário responsável, excetuando-se os casos de urgência comprovada.

Art. 59 - Os valores das diárias são os constantes da tabela anexa, fixados em UFIR, ou outro valor que substitua tal indexador, corrigidas mês a mês.

Art. 60 - As despesas decorrentes desta Lei obedecerão as dotações específicas do orçamento em execução.

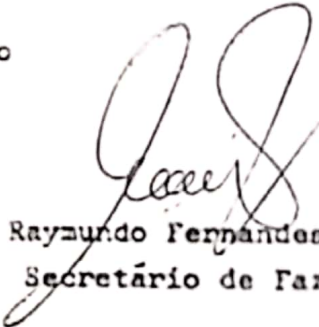
Art. 70 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, dentro de trinta dias a partir de sua publicação, por decreto.

Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 22 de abril de 1994.


Michel José Magge Filho
Prefeito


Salvador A. Torres Santos
Secretário de Administração


Raymundo Fernandes Reis
Secretário de Fazenda